

## **PROJETO DE LEI N.º 5373/2018**

Autoria: Vereador Valcir Conceição Zacarias

**CONSOLIDADO COM A  
EMENDA N.º 01**

**Dispõe sobre a realização de Cursos de Primeiros Socorros nas escolas públicas, particulares, de ensino básico e faculdades no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga, **APROVA:**

**Art. 1.º** Institui o Programa de Cursos de Primeiros Socorros, a serem ministrados nas escolas públicas, particulares de ensino básico e faculdades do município de Taquaritinga.

**Parágrafo único.** O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas, particulares de ensino básico e faculdades, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

**Art. 2.º** O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as instituições de ensino, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - capacitem os professores e os funcionários para exercer os primeiros socorros e estejam preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

II - ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar e presenciar situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, de acordo com suas idades e capacidade de discernimento;

**Art. 3.º** O programa Cursos de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação;

II - os alunos em todas as faixas;

**Art. 4.º** Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que contenham as certificações necessárias e atualizadas para ministrar tal treinamento, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Auxiliares de Enfermagem;

IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

**§ 1.º** Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, poderão participar, quer sejam professor quer sejam auxiliares.

**§ 2.º** Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

**§ 3.º** A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

**Art. 5.º** Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

**Parágrafo único.** Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades aos alunos de cada ano escolar.

**Art. 6.º** As aulas de que trata o artigo anterior terão caráter extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

**Parágrafo único.** As aulas de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 7.º** Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participante e constará como curso extracurricular;

**§ 1.º** Ao estabelecimento de ensino será concedido o “Certificado de Reconhecimento Público de Primeiros Socorros” que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

**§ 2.º** Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do certificado que será desenvolvido e ser conferido aos participantes.

**Art. 8.º** As Instituições de ensino de que trata o artigo 1.º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros , em conformidade com o treinamento recebido.

**Art. 9.º** Visando a melhor aplicação desta Lei, poderá o Poder Público celebrar parcerias com entes públicos e/ou privados.

**Art. 10.** A realização do disposto na presente Lei, bem como suas despesas ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

**Art. 12.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em  
.....

**Valcir Conceição Zacarias**  
Vereador/Propositor